

Ensaio

Reflexões sobre a implementação da Política de Economia Solidária nas comunidades quilombolas no estado da Bahia

Liliane Sant`Ana Oliveira*
Letícia Machado dos Santos**
Marcus Túlio de Freitas Pinheiro***

Resumo

A Economia Solidária tem como base a valorização do ser humano, adotando o princípio da gestão coletiva e divisão equânime da renda, indo contra a lógica do capitalismo. No Brasil, a Lei nº 15.068/2024 constitui o marco legal da Economia Solidária e essas práticas estão ligadas às comunidades tradicionais, principalmente as comunidades Quilombolas, se apresentando como estratégias de resistência e produzindo novas categorias políticas. Objetiva-se proporcionar reflexões sobre a implementação da Lei da Política de Economia Solidária nas comunidades quilombolas no estado da Bahia. Metodologicamente, consiste em um ensaio, resultante de pesquisa bibliográfica e que faz parte de uma pesquisa de Doutorado em andamento. A implantação da Lei da Economia Solidária junto às comunidades quilombolas vêm trazendo pequenos resultados e avanços, como a legalização de terras originárias e a melhor organização para atuação jurídica das organizações.

Palavras-chave: Capitalismo. Comunidades Quilombolas. Economia Solidária. Política Pública.

Reflections on the implementation of the Solidarity Economy Policy in quilombola communities in the state of Bahia

Abstract

The Solidarity Economy is grounded in valuing human beings, adopting principles of collective management and equitable income distribution, thereby countering the logic of capitalism. In Brazil, Law No. 15.068/2024 establishes the legal framework for the Solidarity Economy; these practices are linked to traditional communities, particularly quilombola communities, serving as strategies of resistance and generating new political categories. This study aims to reflect on the implementation of the Solidarity Economy Policy Law within quilombola communities in the state of Bahia. Methodologically, it is an essay based on a literature review and forms part of ongoing doctoral research. The implementation of the Solidarity Economy Law among quilombola communities has yielded modest results and advances, such as the legalization of ancestral lands and improved organization for the legal activities of these groups.

Keywords: Capitalism. Quilombola Communities. Solidarity Economy. Public Policy.

* Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia.

E-mail: liliannesoliver77@gmail.com

** Doutora em Difusão do Conhecimento pela Universidade do Estado da Bahia.

E-mail: lmachado.ead@gmail.com

*** Doutor em Ciência da Educação na Linha Currículo e Informação na Faculdade de Educação na da Universidade Federal da Bahia.

E-mail: mtuliop@gmail.com

A Economia Solidária surgiu na Europa Ocidental entre os séculos XVIII e XIX em função da ascensão da Revolução Industrial e a perda de inúmeros postos de trabalho, acarretando tanto uma reestruturação das relações de produção quanto uma expansão das alternativas de trabalho e renda. Essa crise econômica fez com que alguns grupos sociais, ou comunidades tradicionais, encontrassem na Economia Solidária uma forma de sobreviver as consequências do desemprego, uma vez que está se fundamenta nos princípios da solidariedade, autogestão e participação social, características fundamentais no processo de resistência gerada pela exclusão imposta pelo capitalismo (Gaiger, 2015).

Com base nos trabalhos de Paul Singer (2000; 2002), compreendemos que a Economia Solidária se caracteriza como um modo de produção em que não existe hierarquia nos postos de trabalho e nem um salário definido, ou seja, é estabelecido um modo de produção diferente do capitalismo emergente, possibilitando relações de igualdade e solidariedade entre todos os participantes (Cruz, 2017).

É com esse preambulo inicial que o presente ensaio discute o que proporcionou a implementação brasileira da Lei da Política de Economia Solidária nas comunidades quilombolas localizados no estado da Bahia. Observamos o reconhecimento oficial das comunidades quilombolas através da Fundação Cultural Palmares (FCP) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a atuação com Economia Solidária, além do acesso e da distância territorial do município de Salvador/BA. O foco recai sobre as comunidades de Lagoa Grande, Candéal 2 e Matinha dos Pretos, situadas no município de Feira de Santana; e as comunidades de Kaonge e Santiago do Iguape, no município de Cachoeira.

O município de Feira de Santana é uma das cinco cidades do país com maior número de comunidades quilombolas, reunindo mais de 12 mil pessoas. Em relação ao município de Cachoeira, possui diversas comunidades quilombolas que atuam com Economia Solidária, com destaque para a comunidade de Santiago do Iguape, com a produção de ostra, apicultura, agricultura familiar e artesanato.

Metodologicamente, a pesquisa é qualitativa e de revisão bibliográfica, fazendo conexões com a Lei nº 15.068 (BRASIL, 2024), também conhecida como Lei Paul Singer, que institui o marco legal da Economia Solidária, no Brasil, a Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes).

Este ensaio é constituído por duas seções. A primeira versa sobre o conceito, características e a Lei Paul Singer, considerada o marco para a Economia Solidária no Brasil. A segunda seção apresenta uma discussão conceitual sobre o termo quilombo e uma concepção entre autores sobre o valor e significado de práticas de Economia Solidária, salientando que as mesmas estão intimamente ligadas as comunidades tradicionais, principalmente as comunidades quilombolas.

1. O marco da economia solidária no Brasil junto as comunidades quilombolas

A Economia Solidária, de acordo com Laville (2006), é definida como outra economia que se gesta em diferentes partes do mundo a partir de iniciativas, sobretudo de natureza cooperativista e associativista, oriundas da sociedade civil e dos meios populares. Tais iniciativas assumem diferentes configurações, desde aquelas que criam o seu próprio circuito de produção e consumo, alimentando cadeias sócio produtivas, autônomas e, em alguns casos, fortemente baseadas em relações não-monetizadas, até outras que empreendem relações mais permanentes com o mercado e desenvolvem diferentes tipos de parcerias com os poderes públicos. As formas assumidas por esta economia também variam de acordo com as diferentes regiões e países: cooperativas de produção e prestação de serviços, passando por bancos comunitários, clubes de troca e associações de serviço em países latinos americanos, até as cooperativas sociais, as sociedades cooperativas de interesses públicos, as empresas sociais, ou os sistemas de trocas locais, entre outros, em países europeus (Laville, 2006). Este fato faz da via econômica solidária uma colaboradora na questão da promoção e do desenvolvimento da cidadania, além de contribuir para a emancipação desses indivíduos como cidadãos.

A Economia Solidária surge no mesmo período da Revolução Industrial, na Europa Ocidental, entre os séculos XVIII e XIX, época em que o cenário era de introdução das máquinas a vapor nas fábricas, em substituição a força do trabalho humano, acarretando uma reestruturação das relações de produção. No Brasil, a Economia Solidária surgiu nos dois últimos decênios do século XX marcado pelo processo de abertura ao mercado internacional, pela reestruturação produtiva e pela perda de inúmeros postos de trabalho (Singer, 2002; Verardo, 2003).

O desemprego crescente, e as transformações ocorridas no mercado de trabalho, desencadearam forte expansão das alternativas de trabalho e renda. Começa a surgir, a partir daí, um número expressivo de experiências coletivas de trabalho e produção em todo país, tendo as mais diversas representações, como a cooperativa de produção, de serviços, de crédito e de consumo, associações de produtores, empresas em regime de autogestão, bancos comunitários, e de diversas organizações populares no campo e na cidade. Esse conjunto de iniciativas compõem a chamada Economia Solidária, que tem como princípios a solidariedade, autogestão e participação social, características fundamentais no processo de resistência e exclusão imposta pelo capitalismo, e a valorização do ser humano, adotando sempre o princípio da gestão coletiva com divisão equânime da renda (Gaiger, 2015).

Na América Latina, a Economia Solidária surge com variadas experiências e iniciativas econômicas populares, considerando que este tipo de economia possui antecedentes muito antigos, como formas autóctones pré-colombianas, isto é, povos tradicionais ou originários que não sofreram influências ocidentais. No Brasil, esses sistemas coletivos foram adotados por escravos libertos, que são denominados quilombolas, caracterizando-se por sua resiliência, porém se traduzindo também por sua não aceitação das formas de vida e de relação imposta pela hegemonia do capital a essas comunidades tradicionais (Gaiger, 2015).

Nos territórios quilombolas, a agricultura familiar e suas multifuncionalidades se constituem em importante alternativa de resiliência as vulnerabilidades sociais vivenciadas na maioria dos territórios (Sardinha *et al*, 2014). Nesse contexto, a Economia Solidária vem sendo realizada em atividades de turismo, artesanato, produção de alimentos, intrínsecos as questões de luta políticas, territoriais, onde quilombos e quilombolas se apresentam com suas identidades étnicas, como estratégias de resistência, surgindo daí novas categorias políticas.

O marco legal nacional da Economia Solidária é a Lei nº 15.068 (Brasil, 2024), de 23 de dezembro de 2024, também conhecida como Lei Paul Singer, que cria a Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes). Essa lei regulamenta que os empreendimentos da Economia Solidária buscam resultados econômicos sem focar no lucro individual, sendo autogerido por seus membros através de gestão democrática e transparente, com divisão justa dos resultados e preços justos; cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes), que consiste em um instrumento para a formulação e implementação de políticas, planos e programas que promovam a Economia Solidária com foco na participação, na livre adesão e na cooperação entre empreendimentos; altera o Código Civil estabelecendo os empreendimentos de Economia Solidária como uma nova espécie de pessoa jurídica, com personalidade jurídica própria e capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações em seu nome; e estabelece a homenagem a Paul Singer por seu trabalho e dedicação à Economia Solidária, no Brasil (Gaiger, 2015).

Torna-se necessário mencionar a existência da Lei 13.019/2014 (Brasil, 2014), de 31 de julho de 2014, que constitui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regime jurídico que estabelece as regras para parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), como associações e cooperativas, vindo a beneficiar a Economia Solidária, uma vez que a mesma é um modelo econômico baseado na cooperação e autogestão que busca o desenvolvimento sustentável e a melhoria de vida das pessoas, podendo ser beneficiada por parcerias com o poder público no âmbito do MROSC, conforme regulação realizada através da Lei nº 15.068/2024.

2. As práticas de economia solidária junto aos quilombos e quilombolas

As práticas de Economia Solidária estão intimamente ligadas as comunidades tradicionais, principalmente as comunidades quilombolas, sendo comum a expressão remanescente de quilombo. O termo quilombo surgiu no Brasil em 1740, através do Conselho Ultramarino Português, e que se valeu da seguinte definição: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em partes despovoadas, ainda que não tenha ranchos levantados e nem se achem pilões neles” (Gomes, 1996, p. 36).

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, um quilombo é definido como uma comunidade de remanescentes de quilombos, que são grupos étnicos autodefinidos, predominantemente de origem africana, que têm uma organização social, econômica e cultural própria, e se reconhecem como descendentes de escravizados fugidos. O reconhecimento constitucional garante-lhes o direito à propriedade definitiva das terras que ocupam, assegurando a manutenção de suas tradições e cultura.

6

Atualmente, conforme Almeida (2008), para conceituar quilombos deve-se levar em consideração o critério de autodefinição dos agentes sociais, a autonomia do grupo social, o modo de apropriação ou posse, e o uso dado aos recursos naturais disponíveis.

Fiabani (2012) complementa que as primeiras manifestações sobre a estrutura econômica dos quilombos tiveram como modelo a Confederação dos Palmares ou o Quilombo dos Palmares, que ocorreu no Brasil no período colonial (Séc. XVI-XVII). O autor afirma que a maior parte dos quilombos brasileiros teve a agricultura como base econômica e os produtos mais cultivados eram a mandioca e o milho. Um traço marcante dessa organização quilombola foi o estabelecimento das relações de trocas com a sociedade extra quilombola.

Os mocambos, como também eram chamados os quilombolas, tiveram alguma relação de troca com o mundo externo, que podiam ser de produtos quilombolas por bebidas, ferramentas, armas e munição. Segundo Fiabani (2012), desde o surgimento dos primeiros quilombos, essas comunidades já adotavam alternativas de comercialização dos seus produtos, assim como praticavam uma economia que não estava baseada, exclusivamente, em trocas monetárias, mas também na garantia de condições de manutenção da sua estrutura social e política.

Salvia (2004) ressalta que há um dissenso sobre o potencial emancipatório das formas alternativas de produção. O autor identifica nas formulações sobre o papel emancipatório da Economia Solidária uma visão teleológica, isto é, uma abordagem interpretativa com base em seu objetivo final e não apenas por suas causas iniciais, advertindo para teorizar esse tema com o cuidado que a tarefa requer, pois corre-se o risco de serem apreciadas, diretamente, por seu impacto político, por seus efeitos de legitimação, sobre as elaborações discursivas, politicamente em confronto, dotadas de elevado grau de finalismo ou de importantes ingredientes teleológicos, próprios das ideologias.

Nesse sentido, para Gaiger (2012), torna-se necessária, adotar uma atitude de ‘vigilância epistemológica’ ao pesquisar o tema da Economia Solidária, com o intuito de distinguir o desejo, a vontade de mudança dos atores sociais envolvidos com a temática, e das práticas efetivas dentro dos empreendimentos solidários. Também chama a atenção para manter a vigilância e questionar se esses elementos, ditos emancipatórios, são suficientes para considerar que a Economia Solidária possa promover a emancipação do trabalhador e, conseqüentemente, sua desalienação plena. Isso se deve ao fato de que grande parte dos trabalhadores que se inserem nos empreendimentos solidários é oriunda do mercado capitalista, trazendo consigo a lógica de reprodução do capital. Entretanto, para Singer (2003), Sen (2010) e Nussbaum (2010), a Economia Solidária, traz valores distintos do capitalismo e uma nova subjetividade proveniente das formas de organização deste empreendimento.

De acordo com Singer (2003), para que uma sociedade em que predominasse a igualdade entre todos os seus membros, seria preciso que a economia fosse solidária, em vez de competitiva. Ao invés disso, entre e dentro das empresas, ocorre a divisão de trabalho, em que cada um desempenha uma atividade especializada, da qual resulta um produto que só tem utilidade quando complementado pelos produtos de outras atividades. Assim, a solidariedade na economia só pode se realizar se ela for organizada, solidariamente, pelos que se associam para produzir, comercializar, consumir ou poupar. A chave desta proposta é a associação entre iguais, em vez do contrato entre desiguais.

Ao confrontar os números da exclusão, que são de grande monta, com os da criação de postos de trabalho [formal] mesmo quando a hipótese de crescimento da economia e geração de postos de trabalho e renda é vislumbrado e palpável, julgamos ser o fomento e o incentivo ao empreendedorismo popular coletivo [dos trabalhadores e trabalhadoras], por meio da autogestão de empreendimentos, muito importantes para a criação de alternativas sustentáveis nos funcionamentos das economias contemporâneas no longo prazo (Tauile, 2009, p. 302).

Segundo Tauile (2009), os empreendimentos econômicos solidários encontram dificuldades significativas para funcionarem, como o sentimento do trabalhador em “não conseguir se ver, se sentir como empreendedor, dono do e responsável pelo negócio; perceber que não sendo meramente um empregado, deve desapegar-se do salário enquanto tal”. Nesse contexto, Gaiger (2009) e Singer (2002) afirmam que a Economia Solidária se coloca como uma alternativa na geração de ocupação e renda para pessoas que estão excluídas do mercado de trabalho formal, bem como para aquelas que estão cansadas da lógica de reprodução de trabalho do capital. Ao se inserir nos empreendimentos, esses indivíduos procuram mais que gerações de trabalho: procuram se sentir parte daquilo que produzem. Essa finalidade multidimensional, envolve aspectos como o social, econômico, político, ecológico, e cultural, integrando diversos atores sociais, aqueles que produzem, vendem, trocam, compram. Não obstante, seus princípios são pautados na autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comercialização justa e consumo solidário (Singer, 2002).

A Economia Solidária surge como um modo de produção e distribuição que se quer alternativo ao capitalismo, criado e recriado periodicamente pelos que se encontram ou temem ficar excluídos do mercado de trabalho. Desta forma, casa o princípio da unidade entre posse e uso dos meios de produção e distribuição (da produção simples de mercadorias) com o princípio da socialização destes meios (do capitalismo) (Singer, 2002).

É sob o capitalismo que os meios de produção são socializados, na medida em que o progresso técnico cria sistemas que só podem ser operados por um grande número de pessoas, agindo coordenadamente, ou seja, cooperando entre si. Isso ocorre não somente nas fábricas, mas também nas redes de transportes, comunicação, de suprimento de energia, de água, de

vendas, e no varejo, entre outros. O modo solidário de distribuição parece à primeira vista um híbrido entre o capitalismo e a pequena produção de mercadorias, mas na realidade constitui uma síntese que supera ambos (Singer, 2002).

A unidade típica da Economia Solidária é a cooperativa de produção, cujos princípios organizativos são: posse coletiva dos meios de produção pelas pessoas que as utilizam para produzir; gestão democrática da empresa ou por participação direta; repartição da receita líquida entre os cooperadores por critérios aprovados após discussões e negociações entre todos; destinação do excedente anual (denominado “sobras”) também por critérios acordados entre todos os cooperadores (Singer, 2000, p. 13).

Com essa concepção, o capitalismo é o modo de produção no qual os meios de produção e de distribuição, assim como a força de trabalho, se tornam mercadorias, apropriadas privadamente. Nesse processo, os meios de produção e de distribuição convertem-se em capital à medida que se concentram nas mãos de uma minoria, enquanto a maioria se limita à posse de sua capacidade individual de trabalho.

A construção de um modo de produção alternativo ao capitalismo no Brasil ainda está no começo, mas passos cruciais já foram dados, etapas vitais foram vencidas. Suas dimensões ainda são modestas diante do tamanho do País e de sua população. Mesmo assim, não há como olvidar que dezenas de milhares já se libertaram pela solidariedade (Santos, 2008, p. 85).

A Economia Solidária não aparece como uma opção temporária restrita a episódios de crise, limitada a épocas de baixas taxas de crescimento econômico, mas, ao contrário, com potencial para constituir-se em uma alternativa de longo prazo, a depender do interesse dos trabalhadores e das políticas públicas, “embora nascido sob o signo da crise, esses empreendimentos podem se consolidar e apontar para um novo estado de coisas avizinhas” (Tauile, 2009, p. 12).

Essa nova alternativa vem ganhando força não por ser somente uma alternativa econômica de ações transversais, mas por estar crescendo a nível nacional, e também global, dando oportunidades a indivíduos de construir e gerir seu próprio meio de produção, permitindo que sejam incluídos socialmente e possam sair da linha da pobreza, oportunizando uma melhoria significativa na qualidade de vida. Não obstante, estão surgindo comunidades chamadas sustentáveis, constituídas não apenas por pessoas excluídas do mercado formal de trabalho, mas por indivíduos que estão cansados de seguir a lógica de acumulação capitalista.

Considerações finais

A Economia Solidária, através das suas múltiplas formas de gerar renda, vêm ocupando um espaço maior na Economia Capitalista, principalmente diante das dificuldades deste mercado na absorção da mão de obra pouco especializada. Cada vez mais, as relações de trabalho tem sido precarizadas, excludentes, elevando o índice de desemprego e ampliando as condições de precarização de trabalho nas mais diversas esferas. Ante isso, torna-se imperioso considerar como esta posto essas relações de trabalho e produção nas comunidades quilombolas, considerando todo contexto comunitário e as dificuldades históricas de acesso aos mais variados serviços públicos, sejam eles de acesso a geração de renda, saúde, assistência social entre outros.

Diante desse cenário, a avaliação do impacto da Economia Solidária é de extrema importância porque possibilita compreender como e se a referida política pública tem sido de fato efetivada nas comunidades, e se esta tem alcançado a todos que dela necessitam. Já é possível observar que muitas comunidades quilombolas foram contempladas com os Editais de implementação da Lei Paul Singer. Contudo, aquelas comunidades que não conseguiram se organizar no que se refere a estarem registradas como cooperativas, associações ou outra forma de organização, que lhes deem condições de acessar e participar dos Editais, acabam alijadas dos projetos de fomento e sem condições financeiras para aumentar a produção, trabalhar a qualidade e o acondicionamento dos produtos.

Diante do exposto, espera-se que, a partir da implementação da Lei de Economia Solidária, os empreendimentos advindos das comunidades quilombolas possam obter maior geração de renda e desenvolvimento econômico sustentável, valorizando a cultura e o conhecimento tradicional, assim como a ampliação do acesso as redes de comercialização, implementando maiores parcerias e a abertura de novo mercados para os produtos quilombolas.

Assim, refletir e identificar avanços para as comunidades quilombolas com a implementação da Lei da Política de Economia Solidária torna-se salutar, pela importância histórica, uma vez que essas comunidades nasceram de lutas coletivas, além de fomentar as lutas de resistência por igualdade e direitos das comunidades quilombolas. Todavia, ainda existem muitas comunidades quilombolas para serem reconhecidas na Bahia e em todo o território nacional.

A luta é árdua e os resultados são lentos, para aqueles que precisam viver de seu trabalho, preservando suas tradições ancestrais, como ocorre nos quilombos e seus quilombolas.

***Liliane Sant`Ana Oliveira** é Mestra em Ciências Sociais pela UFBA, Pesquisadora em Políticas Públicas Emprego Renda e Assistência Social Especialista em Formação Docente pela FCIBA

Contato: liliannesoliver77@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1446664421928876>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-2812-170X>

11

****Letícia Machado dos Santos** é Doutora em Difusão do Conhecimento pela UFBA. Mestra em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social pela Fundação Visconde de Cairu. Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade Olga Metting e em Gestão de IES pela Faculdade da Cidade. Licenciada em Ciências Biológicas pela UFBA.

Contato: lmachado.ead@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2323113308717609>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8457-8050>

*****Marcus Túlio de Freitas Pinheiro** é Doutor em Ciência da Educação na Linha Currículo e Informação na Faculdade de Educação na UFBA. Mestre em Engenharia de Produção pela UFSC e graduado em Física pela UFBA.

Contato: mtuliop@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7222720765532163>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1170-3644>

Recebido em: 09/12/2025

Aprovado em: 17/09/2026

Editor de texto: Newton Soares Mota
Editora-Chefe Discente: Paola Marlen Chaves Gonçalves

Como citar este texto: OLIVEIRA, Liliane Sant`Ana Oliveira; SANTOS, Letícia Machado dos; PINHEIRO, Marcus Túlio de Freitas. Reflexões sobre a implementação da Política de Economia Solidária nas comunidades quilombolas, no estado da Bahia. **Perspectivas Sociais**, vol. 12, n. 02, e1230629, 2026.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. **Terras tradicionalmente ocupadas:** terras de quilombo, terras indígenas, babaquais livres, Castanhais do povo, faxinais e fundos de pasto. Manaus: UFAM- PNCSA, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Resolução nº 466**, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

BRASIL. **Lei 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

BRASIL. **Lei nº 15.068**, de 23 de dezembro de 2024. Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária e a Política Nacional de Economia Solidária; cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes).

BRASIL. **Decreto nº 12.749**, 20 de novembro de 2025. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Pontal da Barra, localizados no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, 2025.

BRASIL. **Decreto 12.750**, 20 de novembro de 2025. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Sacutiaba e Riacho da Sacutiaba, localizados no Município de Wanderley, Estado da Bahia, 2025.

BRASIL. **Decreto 12.751**, 20 de novembro de 2025. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Santa Rita do Bracuí, localizados no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, 2025.

BRASIL. **Decreto 12.752**, 20 de novembro de 2025. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola São Francisco do Paraguaçu, localizados nos Municípios de Cachoeira, Santo Amaro e Saubara, Estado da Bahia, 2025.

CASARIN, Helen de Castro Silva. CESARIN, Samuel José. **Pesquisa científica:** da teoria à prática. Curitiba: InterSaberes, 2012.

CRUZ, Antonio. A construção do conceito de economia solidária no Cone Sul. In: **Estudios cooperativos n.6**. Montevideo: UEC/UDELAR, 2007.

FIABANI, A. **Mato, Palhoça e Pilão:** o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004). São Paulo: Expressão Popular, 2012.

GAIGER, L. I. Antecedentes e expressões atuais da economia solidária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 84, p. 81-99, 2009.

GAIGER, L. I. Por um olhar inverso-prismas e questões de pesquisa sobre a economia solidária. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 27, n. 02, p. 313-335, 2012.

GAIGER, Luiz. Collaborative research between civil society, state and the academia. Lesson from the Brazilian Mapping of the Solidarity Economy. *In*: BOUCHARD, M.; ROUSSELIÈRE, D. (Eds.). **The weight of the social economy**. An international perspective. Brussels: Peter Lang, 2015.

GOMES, F. S. Quilombos do Rio de Janeiro do Século XIX. *In*: REIS, J. J. & GOMES, F. S. (orgs.): **Liberdade Por um Fio**. História dos Quilombos no Brasil. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

LAVILLE, Jean Louis. Ação pública e economia: um quadro de análise. *In*: FRANÇA FILHO *et al.* **Ação pública e economia solidária: uma perspectiva internacional**. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

NUSSBAUM, Martha C. Capacidades e justiça social. *In*: MEDEIROS, Marcelo. **Deficiência e igualdade**. Brasília: Letras Livres, 2010.

SALVIA, Agustín. Argentina siglo XXI. Segregación y nueva marginalidad en tiempos de cambio social. *In*: **Trabajo y capitalismo entre siglos en Latinoamérica**. El trabajo entre la perennidad y la superfluidad. Guadalajara (México): Universidad de Guadalajara, 2007.

SANTOS, Aline Mendonça dos. O processo de trabalho capitalista e a dinâmica das fábricas recuperadas. **ESAC Economia Solidária e Ação Cooperativa**, 2 (2): p. 77-89, 2007.

SARDINHA *et al.* Análise das condições de vida, segurança alimentar e nutricional e acesso a programas sociais em comunidades quilombolas tituladas. *In*: Quilombos do Brasil: Segurança Alimentar e Nutricional em Territórios Titulados. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**, n. 20, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SINGER, Paul.; SOUZA, A. R. (Org.). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2000.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, Paul. Economia solidária. *In*: CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

TAUILE, J. R. Economia solidária e autogestão no Brasil: síntese de uma pesquisa. *In*: PAIXÃO, M.; BRANCO, R. C. (Org.) **Trabalho, Autogestão e Desenvolvimento: escritos escolhidos 1981-2005**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

VERARDO, L. Economia solidária e autogestão. **Proposta**, n. 98, p. 56-61, 2003.